



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## Portaria FEUSP - 10, de 21-02-2025 - Eleição dos representantes discentes de pós-graduação

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP - 10, de 21-02-2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM), Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Cooperação Internacional/Nacional

O Diretor da Faculdade de Educação baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 24-03-2025, segunda-feira, das 8h às 22h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Direção, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os estudantes regularmente matriculados no programa de pós-graduação da Unidade.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Congregação: - 1 (um) representante discente e respectivo suplente;
- b) Conselho Técnico-Administrativo: - 1 (um) representante discente e respectivo suplente;
- c) Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM): - 1 (um) representante discente e respectivo suplente;
- d) Comissão de Pós-Graduação: 2 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes;

e) Comissão de Cooperação Internacional/Nacional: - 1 (um) representante discente e respectivo suplente;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, na quantidade de estudantes especificada no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

#### Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição dos candidatos, deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Diretora da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, [atacfe@usp.br](mailto:atacfe@usp.br), da data de publicação desta Portaria, até às 17h do dia 17-03-2025, podendo ser feito através de chapa ou individual, mediante declaração de que o candidato é estudante regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 18-03-2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 19-03-2025. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia 20-03-2025.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes deferidos, será exibida por ordem alfabética dos candidatos a titular.

#### Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da FEUSP encaminhará aos eleitores, no dia 21-03-2025, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 25-03-2025.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação do resultado da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 12h do dia 28-03-2025, e será decidido pela Diretora.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.